

PROTOCOLO  
Câmara Mun. Limoeiro do Norte  
PROTOCOLO N° 7761  
04 ABR. 2017  
Horário: 10:30h  
Responsável: [assinatura]



APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS  
06 ABR. 2017  
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

PROJETO DE LEI N° 014 /2017, DE 04 DE ABRIL DE 2017.

Altera a redação do I e II do art. 202 da Lei nº 1.029, de 07 de agosto de 2000.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE.** Estado do Ceará:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE** decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.**— Altera a redação dos inciso I e II do art. 202 da Lei nº 1.029, de 07 de agosto de 2000, que passam a ser as seguintes:

“Art. 202 (...)

I — em lotes de esquina: área mínima de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), e frente mínima de 30,00m para via principal.

II — em lotes de meio de quadra: área mínima de 1.000,00m², com frente mínima de 40,00m.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte — Ce, em 04 de ABRIL de 2017.

[assinatura]  
José Lins Guerra  
Vereador



Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

---

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente proposta em razão da limitação imposta pela lei ser excessiva, tanto que os postos de gasolina já em funcionamento na Cidade, quase nenhum deles se adequa à regra imposta pela lei.

Noutro passo, o Supremo Tribunal Federal já assentou que é inconstitucional lei municipal que fixa limite de distância entre um posto de combustível e outro, por afrontar liberdade econômica (art. 5º, XIII, da CF) e a livre concorrência (art. 170, IV, da CF).

Nessa mesma trilha, se afeiçoa inconstitucional a limitação de tamanho de terreno de instalação posto, em metragem quadrada tão reduzida como a prevista nos incisos que se pretende modificar.

Ante às razões expostas, é que propomos a modificação dos inciso I e II do art. 202 da Lei nº 1.029, de 07 de agosto 2000, que esperamos contar com o apoio dos senhores vereadores para a sua aprovação.

  
José Lins Guerra  
Vereador